



AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE:

**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA DA ETAR SUL DE SEVER
DO VOUGA – FASE II – SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA
HÍDRICA**

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO:

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA DA ETAR SUL DE SEVER DO VOUGA – FASE II – SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA HÍDRICA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	I
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	I
2.1	DEFINIÇÕES	I
2.2	CONTRATO	3
2.3	INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS	5
2.4	VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
2.5	ENTIDADES INTERVENIENTES	5
3	PREÇO BASE	6
4	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	6
4.1	OBJETO	6
4.2	(NÃO APLICÁVEL)	6
4.3	ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	6
5	CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	7
5.2	ESTUDO PRÉVIO	7
5.3	PROJETO DE EXECUÇÃO	7
5.4	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO	8
5.5	PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO	9
5.6	PROCESSOS DE LICENCIAMENTO	10
5.7	TRABALHOS AUXILIARES	10
5.8	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	11
5.9	ALTERAÇÕES AO PROJETO	12
6	PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO	12
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	13
7.2	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
7.3	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO	14
7.4	SIGILO PROFISSIONAL	16
8	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	16
8.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	16
8.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	16
8.3	MEIOS HUMANOS	17
8.4	MEIOS MATERIAIS	18
9	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
10	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
11	(NÃO APLICÁVEL)	19
12	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
13	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	20

13.1	SANÇÕES	20
13.2	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	21
14	FORÇA MAIOR	22
15	RETENÇÃO	23
16	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	23
17	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	23
18	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
18.1	DEVERES DE INFORMAÇÃO	24
18.2	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	24
18.3	CONTAGEM DOS PRAZOS	24
18.4	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	25

ANEXOS

ANEXO I	CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO	26
ANEXO II	CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.....	27
ANEXO III	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS.....	31
ANEXO IV	LISTA DE TRABALHOS AUXILIARES INCLUÍDOS NO PREÇO GLOBAL	32
ANEXO V	PEÇAS DESENHADAS.....	33
ANEXO VI	CONSULTA INFORMAL AO MERCADO	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

AdRA – Águas da Região de Aveiro

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA DA ETAR SUL DE SEVER DO VOUGA – FASE II – SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA HÍDRICA

~~CONCURSO PÚBLICO~~

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de “PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA DA ETAR SUL DE SEVER DO VOUGA – FASE II – SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA HÍDRICA”, a seguir designado abreviadamente por **Projeto**.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

- 2.1.1 Para efeitos do presente caderno de encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “*Adjudicatário*” significa a entidade a quem será atribuída a aquisição de serviços de Projeto;
- b) “*Aquisição de Serviços*” significa a elaboração do Projeto, nos termos deste caderno de encargos;
- c) “*Assistência técnica*” significa as prestações acessórias a realizar pelo adjudicatário, adiante também designado por projetista, perante o dono da obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A assistência técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo coordenador de projeto e pelos autores do projeto ao dono da obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:
- d) Durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato

público;

- e) Durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário; ou
- f) Durante a execução da obra.
- g) “*Autor de projeto*” significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- h) “*Categorias de obra*” significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008.
- i) “*Classes de obra*” significam os escalões de valores de obra e trabalhos especializados, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.
- j) “*Coordenador do Projeto*” significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;
- k) “*Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto*” significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;
- l) “*Dono de Obra*” ou “*Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços*” significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber: AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A.
- m) “*Empresa de projeto*” significa a pessoa singular ou coletiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da presente lei, assume a obrigação contratual pela elaboração de projeto;
- n) “*Equipa de projeto*” significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projeto contratado pelo dono da obra, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres;
- o) “*Equipamento*” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.
- p) “*Obra*” significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;

- q) “*Procura*” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- r) “*Projetista*” significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do (s) projeto(s) que integra(m) a presente Aquisição de Serviços;
- s) “*Projeto*” significa o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados que definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução, elaborados no âmbito da presente Aquisição de Serviços;
- t) “*Projeto ordenador*” significa aquele que define as características impostas pela função da obra e que é matriz dos demais projetos que o condicionam e por ele são condicionados;
- u) “*Subcategorias*” significa as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra;
- v) “*Técnico*” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação

complementar;

- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea f) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.4 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 2.2.1, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.2.5 À data de celebração do contrato, o adjudicatário entrega ao dono da obra a lista nominativa da equipa que irá executar a presente aquisição de serviços, incluindo os técnicos designados na sua proposta, em cumprimento do disposto na cláusula 8.3.2.1 deste caderno de encargos.

2.2.6 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do dono da obra dos documentos exigidos ao coordenador de projeto, designadamente:

- a) Termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional;
- e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, em função da natureza do projeto em

causa.

2.2.7 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao(s) Autor(es) de Projeto, designadamente:

- a) Termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional;
- e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, em função da natureza do projeto em causa.

2.2.8 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 2.2.6 e 2.2.7 mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

2.2.9 (Não aplicável)

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do contrato são:

- a Empresa AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A., como Dono da Obra;
- o Adjudicatário;
- o(s) Autores de Projeto, se diferentes do Adjudicatário;
- outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto,

nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmara(s) Municipal(is) de Sever do Vouga
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRRA;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;
- Entidades do MdN (Ministério da Defesa Nacional);
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- Portugal Telecom - PT;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;

3 PREÇO BASE

- 3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de **37.500,00€** (*trinta e sete mil e quinhentos euros*), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

- 4.1.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração do projeto do Programa de Sustentabilidade Energética da ETAR Sul de Sever do Vouga – Fase II – Sistema de Aproveitamento de Energia Hídrica.
- 4.1.2 O sistema de sustentabilidade energética deverá permitir o aproveitamento de energia hídrica no emissário de efluente tratado, beneficiando do desnível altimétrico existente, entre o sistema de desinfecção da ETAR e o ponto de descarga no rio Vouga.

4.2 (NÃO APLICÁVEL)

4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.3.1 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes componentes:
- Elaboração do estudo prévio, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.3

deste caderno de encargos;

- Elaboração do projeto de execução, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.3 deste caderno de encargos;
- Elaboração do PGA
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica da fase de Projeto;
- Elaboração de Base de dados Georreferenciada;
- Elaboração da estimativa orçamental para a empreitada correspondente ao Projeto a elaborar, para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer no respetivo procedimento de concurso da empreitada;
- Execução dos trabalhos auxiliares incluídos no preço global, de acordo com o estabelecido na cláusula 5.7 do presente Caderno de Encargos tais como exemplo levantamentos topográficos, estudos geológico-geotécnicos, levantamentos cadastrais.
- Elaboração dos processos de licenciamento e autorizações necessários (APA, CCDR, ICNF, IP, CCRA, etc.) e eventuais aditamentos;
- Elaboração dos Processos de Concurso para lançamento das empreitadas;
- Assistência Técnica, em conformidade com o disposto na cláusula 5.8 deste Caderno de Encargos.

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam.

5.2 ESTUDO PRÉVIO

5.2.1 O Estudo Prévio deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

5.3 PROJETO DE EXECUÇÃO

5.3.1 O Projeto de execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

5.3.2 As peças desenhadas que integram o Projeto de Execução deverão respeitar as especificações técnicas previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

5.3.3 Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um

Projeto definido conforme a legislação vigente.

- 5.3.4** O adjudicatário deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do sistema.
- 5.3.5** O Projeto deve ser desenvolvido de modo a minimizar a utilização e ocupação da “zona da estrada”, tal como definida no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, quer em termos das infraestruturas a construir, quer em termos do espaço necessário para as executar, quando esteja em causa a Rede Rodoviária abrangida pela referida Lei e pela Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro.
- 5.3.6** As soluções de remodelação e beneficiação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Adjudicatário.
- 5.3.7** No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo adjudicatário.
- 5.3.8** O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

5.4 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA EM FASE DE PROJETO

- 5.4.1** Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados pelo Coordenador de Segurança em Projeto ou pelo Coordenador de Projeto, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.4.2** Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Coordenador de Segurança em Projeto deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela Entidade Adjudicante. O Coordenador de Segurança em Projeto poderá propor à Entidade Adjudicante durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
- 5.4.3** O Coordenador de Segurança em Projeto deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
- 5.4.4** De forma a dar cumprimento ao estabelecido na cláusula anterior, o Coordenador de Segurança em Projeto assegurará o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, e, por conseguinte, elaborará o Plano de Segurança e de Saúde, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do número 1 do artigo 19.º e, ainda, a compilação técnica, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 19.º, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar.
- 5.4.5** Esses dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um caráter

dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela fiscalização e pelo adjudicatário.

- 5.4.6** O Coordenador de Segurança em Projeto não poderá ser substituído sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento.
- 5.4.7** A entidade adjudicante poderá, em qualquer momento, determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 5.4.8** Não aplicável
- 5.4.9** A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente indicados.

5.5 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

- 5.5.1** As peças do procedimento de concurso da empreitada decorrente do Projeto a desenvolver, incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

A.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- Memória Descritiva e Justificativa
- Medições (LPU);
- Peças Desenhadas;
- Projeto de Licenciamento das Instalações Elétricas

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- Caderno de Encargos

A.3. DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

- Plano de Segurança e Saúde (PSS) tipo
- Plano de Gestão Ambiental (PGA) tipo
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Compilação Técnica (CT) tipo

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- Base de Dados Georreferenciada
- Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes
- Orçamento.

- 5.5.2** Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, a entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário o procedimento de concurso tipo para empreitadas da

AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., que será o documento de base para a elaboração do procedimento de concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo adjudicatário.

5.6 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

5.6.1 O adjudicatário é responsável pela elaboração e instrução de todos os processos de licenciamento e autorizações necessários para a execução da empreitada correspondente ao projeto a elaborar, nomeadamente as peças escritas e as peças desenhadas, com vista à obtenção das necessárias licenças e autorizações, junto das seguintes entidades, entre outras:

- Agência Portuguesa do Ambiente, (APA – ARH);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
- EDP (incluindo projeto de licenciamento das instalações elétricas);
- Infraestruturas de Portugal - IP;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Outros não listados.

5.6.2 Os Processos de Licenciamento serão desenvolvidos, sempre que necessário, com as entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, designadas na cláusula 2.5.2.

5.7 TRABALHOS AUXILIARES

5.7.1 Os trabalhos auxiliares de topografia estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.

5.7.2 A execução do reconhecimento geológico de superfície e do respetivo relatório estão incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços e no preço global contratado. Será executado relatório independentemente dos trabalhos auxiliares relativos a sondagens e ensaios geológicos executados. O reconhecimento geológico-geotécnico de superfície incluirá as seguintes tarefas:

- Análise e interpretação sumária dos estudos de reconhecimento disponíveis, bem como da Carta Geológica de Portugal, na escala 1:50000, ao longo da implantação prevista de todas as infraestruturas;
- Visita de reconhecimento ao local, ao longo do traçado das infraestruturas a projetar, para reconhecimento de superfície e caso se justifique definição da localização de trabalhos de prospeção complementares. Neste reconhecimento dever-se-á ter em conta os resultados de prospeção disponíveis, de eventuais afloramentos rochosos, de taludes de escavação visíveis nas imediações e de outros aspetos que evidenciem pertinência;
- Elaboração de um relatório de reconhecimento de superfície com uma avaliação preliminar das condições geotécnicas efetuada com base nos

elementos referidos anteriormente;

- Dever-se-á definir o cenário geotécnico provável dos locais e, para esclarecer eventuais situações que não sejam possíveis de caracterizar apenas com base nos elementos anteriores, será proposto um programa de reconhecimento complementar que incluirá o tipo e estimativa das quantidades.

- 5.7.3** O levantamento, identificação, localização dos serviços e infraestruturas enterradas afetados pela obra (incluindo a sua localização em planta), e contactos com as entidades competentes, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços e, portanto, no preço global contratado.
- 5.7.4** Os trabalhos auxiliares de realização de análises de água para consumo humano / águas residuais, não estão incluídos no âmbito do Projeto.
- 5.7.5** Os trabalhos auxiliares de estudos geológico-geotécnicos (onde se incluem a execução de sondagens, testes, caracterização dos terrenos e ensaios) estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.
- 5.7.6** A interpretação dos resultados dos estudos geotécnicos a promover pela Adjudicatário está incluída no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado.
- 5.7.7** O reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares definidos no âmbito do Projeto, sejam eles levantamentos topográficos, cadastrais, sondagens, análises ou outros, com os prestadores de serviço designados pelo Adjudicatário para a sua realização, está incluído no âmbito da Aquisição de Serviços. Incluem-se também todos os pedidos de esclarecimento locais.
- 5.7.8** Os trabalhos auxiliares incluídos no âmbito da Aquisição de Serviços, tais como levantamentos topográficos, levantamento cadastrais, sondagens e ensaios geológicos, ou outros de qualquer natureza, deverão respeitar o estipulado no **ANEXO V** do presente Cadernos de Encargos.

5.8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.8.1** Será ainda prestada Assistência Técnica à Entidade Adjudicante, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra,

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre as peças escritas e desenhadas dos elementos patenteado (s) a concurso;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões aos elementos patenteado(s) a concurso, no prazo definido pela Entidade Adjudicante;
- c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por

aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com os elementos integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

- d) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto;
- f) Prever uma deslocação mensal, para apoio à Fiscalização/ Dono da Obra em esclarecimentos sobre o Projeto.

5.8.2 A Assistência Técnica termina com a aprovação, pela Entidade Adjudicante, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a finalização da execução da parte da Obra relativa.

5.9 ALTERAÇÕES AO PROJETO

5.9.1 O adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela entidade adjudicante, mesmo quando não explícitas nos termos do presente caderno de encargos, durante a execução ou até 1 (um) ano após a aprovação do projeto.

6 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do projeto, com todos os elementos referidos nas cláusulas 4.3, 5 e 7 do presente caderno de encargos, no prazo máximo **de 90 (noventa)** dias, a contar da data de celebração do contrato.

6.2 (Não aplicável)

6.3 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário quando devidamente fundamentado.

6.4 A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da entidade adjudicante, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 do presente caderno de encargos para a aprovação pela entidade adjudicante das referidas partes do Projeto.

6.5 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a entidade adjudicante realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo adjudicatário.

6.6 Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

6.7 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do projeto, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao adjudicatário para executar as

alterações determinadas.

- 6.8** Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação pormenorizada.
- 6.9** A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o contrato que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do projeto;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do projeto;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 7.3.1.4;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos na cláusula 7.2.1;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade, quando a entidade adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de

coordenação do projeto, das quais serão lavradas as atas pelo representante do adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

- 7.2.2** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à entidade adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do projeto.
- 7.2.3** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 7.2.4** O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7.2.5** No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 7.2.6** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.2.7** A realização de reuniões com a entidade adjudicante não substitui a entrega de documentos do projeto.

7.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.3.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 7.3.1.1** No prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.3.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.3.1.3** No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere a cláusula 7.3.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 7.3.1.4** Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.3.1.5** Após a realização pelo adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.3.1.1.
- 7.3.1.6** Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere a cláusula 7.3.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração ou afirmação de aceitação por parte da entidade adjudicante.

7.3.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que não tenham sido detetadas na análise da entidade adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

7.3.1.8 Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.3.1.4, deverá o adjudicatário entregar à entidade adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente aquisição de serviços:

- 3 (três) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e/ou A3, se necessário);
- 3 (três) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- 2 (duas) coleções em suporte informático (CD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
- 1 (Uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - *Portable Document Format*) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos indicados na cláusula 5.5.1 deste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

7.3.1.9 Todos os documentos do projeto, indicados na cláusula 5.5.1, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

7.3.1.10 Após a conclusão do projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante, juntamente com os documentos mencionados na cláusula 5.5.1.

7.3.2 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

7.3.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.3.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.3.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

7.3.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

7.3.3.1 O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de

aquisição de bens móveis, nos termos do código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.

7.4 SIGILO PROFISSIONAL

7.4.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 7.4.1.1** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.4.1.2** O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este projeto e demais atividades da entidade adjudicante.
- 7.4.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.4.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.4.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1** Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do projeto, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 8.2.1** Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 8.2.2** O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do projeto são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.2 EQUIPA DE PROJETO

8.3.2.1 O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a coordenação do projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.

8.3.2.2 O(s) autor(es) de projeto deverá(ão) ser engenheiro(s) ou engenheiro(s) técnico(s) que seja(m) reconhecido(s) pela ordem dos engenheiros e pela ordem dos engenheiros técnicos e pela ordem dos arquitetos (se aplicável), e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo III ao referido diploma.

8.3.2.3 Para além do estabelecido nas cláusulas 8.3.2.1 e 8.3.2.2, a equipa de projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

- Coordenador de Projeto..... 1 técnico;
- Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto 1 técnico;
- Hidráulica Urbana ou Sanitária..... 1 técnico;
- Mecânica e Eletromecânica/ Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação..... 1 técnico;
- Estruturas 1 técnico;
- Fundações e Geologia/ Geotecnia..... 1 técnico;
- Qualidade e Ambiente..... 1 técnico;

8.3.2.4 A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

8.3.2.5 Qualquer alteração da composição da equipa de projeto requerida na cláusula 8.3.2.3 depende da aprovação da entidade adjudicante.

8.3.2.6 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 RESPONSABILIDADE

8.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do adjudicatário.

8.4.1.2 A indicação pelo adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 INSTALAÇÕES

8.4.2.1 Será por conta do adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

8.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

8.4.3.1 O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

8.4.4.1 Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

8.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

8.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do adjudicatário e seus consultores serão por conta do adjudicatário.

9 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 9.1, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 10.1 são divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- Fase 1 – Assinatura do contrato:..... 10% (*dez por cento*)
- Fase 2 – Aprovação do estudo prévio: 10% (*dez por cento*)
- Fase 3 – Aprovação do Projeto e Processos de Licenciamento:..... 70% (*setenta por cento*)
- Pela Fase 4 – Assistência Técnica: 10% (*dez por cento*)

10.3 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

10.4 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

11 (NÃO APLICÁVEL)

12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

12.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada, de acordo com documento apresentado em resposta ao requerido na alínea g) do n.º 10.1 do programa do procedimento, será realizada nas condições estabelecidas neste caderno de encargos, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação da entidade adjudicante.

12.3 A entidade adjudicante reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra

definida na cláusula 12.1 do caderno de encargos.

- 12.4** A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.
- 12.5** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

13.1 SANÇÕES

13.1.1 Por incumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

13.1.1.1 O não cumprimento por parte do adjudicatário da presente aquisição de serviços, do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela entidade adjudicante no valor de 75% (*setenta e cinco por cento*) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

13.1.1.2 Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, a entidade adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

13.1.2 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

13.1.2.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução indicados na cláusula 6 do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- € 500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (*Quinze*) dias;
- € 1.000,00 (*mil euros*) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

13.1.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

13.1.2.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

13.1.3 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

13.1.3.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (*Cinco por cento*) do preço contratual global.

13.1.4 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1.4.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

13.1.4.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (*vinte por cento*) do preço global da aquisição de serviços, sem prejuízo da entidade adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 13.2.1 do presente caderno de encargos.

13.1.5 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1.5.1 A liquidação das sanções em que o adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

13.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.2.1.1 A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*vinte por cento*) do preço global do contrato, a entidade adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

13.2.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

13.2.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

13.2.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor global contratado.

13.2.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

13.2.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.2.1.8 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

13.2.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13.2.1.10 A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20 % (Vinte por cento) do preço contratual;

13.2.1.11 O disposto no número precedente não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada;

13.2.1.12 O valor referido nas alíneas 13.2.1.10 e 13.2.1.11 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no artigo 333.º, n.º 3, do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pelo dono da obra.

13.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.2.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

13.2.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

13.2.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

14 FORÇA MAIOR

14.1 Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

15 RETENÇÃO

15.1 A apresentação de caução é dispensada e é substituída pela retenção de 10% (*Dez por cento*) dos pagamentos a efetuar.

16 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

17 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção dos dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

17.2 O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

17.3 O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

17.4 O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar, formalmente, à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

17.5 O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer

violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação de dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do presente contrato, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

- 17.6** No âmbito do presente contrato, em relação ao adjudicatário ou seus subcontratados, quando expressamente autorizados, o adjudicatário deve acautelar junto dos seus subcontratados, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estarem sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
- 17.7** Extinguindo-se o presente contrato o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 18.1.1** Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
- 18.1.2** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

18.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.2.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2.2** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 18.3.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

18.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO

A. PEÇAS ESCRITAS

- Memória Descritiva e Justificativa de Conceção Geral, incluindo análise comparativa de custos de investimento e de exploração.

B. PEÇAS DESENHADAS

- Implantação geral de cada uma das soluções
- Diagrama de funcionamento processual associado a cada uma das soluções

ANEXO II CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

(a que se refere a cláusula 5.3.1)

O projeto de execução será constituído pelos seguintes elementos:

- Memória(s) Descritiva(s) e Justificativa(s)
- Peças Desenhadas
- Lista de Preços Unitários
- Estimativa Orçamental

A. APROVEITAMENTO DE ENERGIA HÍDRICA NO EFLUENTE TRATADO

A *Memória Descritiva e Justificativa* deverá ser constituída, no mínimo, pelas seguintes memórias parciais:

- Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Aproveitamento de Energia Hídrica;
- Memória Descritiva e Justificativa da Construção Civil;
- Memória Descritiva e Justificativa das Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA HÍDRICA E EQUIPAMENTO

Esta memória deverá integrar as especialidades de Engenharia de Processo e Equipamento/Mecânica, devendo abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição e justificação da solução apresentada: descrição geral da solução proposta, dando-se ênfase aos principais fatores que estiveram na base da adoção do esquema de aproveitamento concebido;
- b) Dados de base: apresentação dos Dados de Base que serviram de suporte ao desenvolvimento do projeto da instalação;
- c) Conceção processual e funcional da instalação: descrição detalhada das várias fases propostas, e apresentação de uma lista detalhada dos órgãos principais de construção civil, equipamentos e instrumentação, organizada, também, por operação unitária;
- d) Descrição do sistema de comando, automatismos e instrumentação: descrição dos comandos, automatismos e instrumentação associados a cada operação unitária, assim como a filosofia geral de controlo da instalação.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Esta memória deverá integrar as especialidades de Geotecnia, Estruturas, Arquitetura e Arranjos Exteriores e Paisagismo, devendo abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Plano de escavações e aterros, com estudo de adaptabilidade dos solos a utilizar em aterro, plano de compactação e descrição dos ensaios a efetuar;

- b) Plano de rebaixamento dos níveis freáticos (Se necessário);
- c) Especificação das entivações e contenções (Se necessário);
- d) Conceção e dimensionamento das fundações e estruturas;
- e) Tipos de aço e classe de resistência dos betões;
- f) Esquemas de proteção anticorrosiva de tubagens, acessórios e serralharias;
- g) Descrição detalhada da tipologia dos edifícios, programas de espaços e circulações, acabamentos dos paramentos exteriores acima do terreno dos vários órgãos de aproveitamento de energia hídrica;
- h) Descrição detalhada dos esquemas de acabamentos e de proteções anticorrosivas de paredes interiores e exteriores, imersas e emersas, fora do terreno e enterradas, dos vários órgãos e edifícios;
- i) Descrição detalhada dos acabamentos interiores e exteriores dos edifícios, serralharias, carpintarias e cantarias;
- j) Plano de colocação das tubagens entre órgãos e plano de ensaios;
- k) Descrição detalhada da rede de água potável, da rede de águas residuais, da rega de incêndio e da rede de rega;
- l) Descrição detalhada de arranjos exteriores e acessos (vedação e portão de entrada, caminhos de circulação automóvel e pedonal, ajardinamentos, espécies vegetais a utilizar, rede de rega, iluminação, etc.).

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

Esta memória deverá integrar as especialidades de Eletricidade, correntes fortes e fracas, devendo abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Descrição detalhada das condições de alimentação em média tensão;
- b) Descrição detalhada do Posto de Transformação e Quadros elétricos;
- c) Descrição detalhada das condições de distribuição de energia em baixa tensão na instalação;
- d) Descrição detalhada do Grupo de Emergência (*se aplicável*);
- e) Descrição detalhada dos sistemas de iluminação interior e exterior e níveis de iluminação a garantir;
- f) Descrição detalhada dos sistemas de proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos;
- g) Descrição detalhada da rede de telecomunicações;
- h) Descrição detalhada do sistema automático de deteção de intrusão e incêndios;
- i) Descrição detalhada do sistema de supervisão e automação da instalação e da forma como este servirá à Estratégia de Controlo de Processo preconizada;
- j) Descrição detalhada do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

Para além das memórias descritivas e justificativas referidas anteriormente, o Projeto de Execução deverá incluir, ainda:

- a) Levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pelas obras, com identificação e morada dos proprietários dessas parcelas;
- b) Levantamento e localização dos serviços afetados (incluindo a sua localização em planta);
- c) Elaboração do estudo geológico e geotécnico do local previsto para a implantação do sistema de desinfecção;

PEÇAS DESENHADAS

As peças desenhadas a apresentar são, no mínimo, as seguintes:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Plantas e perfis geológico-geotécnicos;
- c) Planta de localização;
- d) Implantação geral e implantação dos circuitos hidráulicos exteriores, à escala mínima de 1:500;
- e) Diagramas de funcionamento processual (fases líquida e sólida);
- f) Perfil hidráulico da instalação;
- g) Arranjos exteriores e enquadramento paisagístico da instalação, à escala mínima de 1:500;
- h) Desenhos de pormenor dos órgãos, equipamentos, acessórios, caixas de ligação entre órgãos ou equipamentos, tubagens às escalas 1:100, 1:50; 1:20;
- i) Plantas, alçados e cortes das obras de construção civil e dos edifícios, incluindo fundações (escala 1:100);
- j) Esquemas de acabamentos e de proteções anticorrosivas de paredes interiores e exteriores, imersas e emersas, fora do terreno e enterradas, dos vários órgãos e edifícios;
- k) Acabamentos interiores e exteriores dos edifícios, serralharias, carpintarias e cantarias;
- l) Planta e pormenores das escavações e aterros, plano de compactação e ensaios a efetuar;
- m) Pormenores de colocação das tubagens entre órgãos e plano de ensaios.
- n) Esquema e pormenores do rebaixamento dos níveis freáticos (Se necessário);
- o) Especificação das entivações e contenções (Se necessário);
- p) Esquema do posto de transformação;
- q) Esquema dos quadros elétricos de baixa tensão;
- r) Esquema das redes de potência, iluminação (exterior e interior), sinalização, comando e sistema de televigilância por TV;
- s) Esquema unifilar de instrumentação e controlo de cada um dos setores da instalação;
- t) Planta, perfis e cortes da via de acesso ao terreno do sistema de desinfecção;
- u) Planta e pormenores dos arranjos exteriores e de integração arquitetónica e paisagística do sistema de desinfecção;
- v) Outros desenhos exigidos pelo desenvolvimento do projeto, necessários à boa compreensão e

execução do mesmo.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS

(a que se refere a cláusula 5.3.2)

Apresentado apenas em formato digital

ANEXO IV

LISTA DE TRABALHOS AUXILIARES INCLUÍDOS NO PREÇO GLOBAL

(a que se refere a cláusula 5.7)

Deverão ser previstos, no mínimo, os seguintes trabalhos auxiliares, incluídos no preço global:

✓ TOPOGRAFIA

Levantamento Topográfico de pormenor georreferenciado em PT-TM06 ETRS89 à escala 1:1000, da zona a intervir e envolvente (considerar uma área máxima de 700 m²).

✓ ESTUDOS GEOLÓGICOS-GEOTÉCNICOS

Os estudos geológico-geotécnicos, onde se incluem a execução de todas as sondagens, testes e ensaios necessários à caracterização conclusiva da área de implantação do sistema de desinfecção.

ANEXO V

PEÇAS DESENHADAS

ÍNDICE DE PEÇAS DESENHADAS:

DESIGNAÇÃO		ESCALA
I	PLANTAS	
1.1	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1:25000
2.1	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	1:1000

